

Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A base de cálculo do lucro presumido aplicável à Empresa para o IRPJ e CSLL é de 32% sobre a receita operacional bruta somadas às receitas financeiras, utilizando-se as alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Descrição	2015	2014
Imposto de renda pessoa jurídica	4.582	202
Contribuição social sobre o lucro líquido	1.658	81
Total	6.240	283

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Presidente do Conselho

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

DIRETORIA EXECUTIVA

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR
Diretor-Presidente

RENATO MARCOS DARROS DE MATOS
Diretor de Gestão de Contratos

EDSON YOSHIHITO NAKAGAWA
Diretor Técnico e de Fiscalização

ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Administração, Controle e Finanças

MAURO BRAZ ROCHA
Gerente de Controle Contábil e Finanças

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Contador - CRC RJ 023.013/O-1

IRINEU DOS SANTOS

Contador - CRC/ISP 257251/O-0"S"RJ

Mazars Cabrera Consultoria Contábil e Tributária Sociedade Simples Ltda.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Acionistas, Administradores e Conselheiros da
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 1º de março de 2016.
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CRC2SP023856/O-1 S "DF"

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
CTCRC1SP242826/O-3 S "DF"
Sócio Responsável

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou nesta data o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 acompanhadas do parecer sem ressalvas dos Auditores Independentes STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA EPP. Nos termos do artigo 189 da Lei 6.404/76, o lucro líquido apurado no exercício foi integralmente destinado à compensação parcial dos prejuízos acumulados no biênio 2013/2014. Em face do exposto, e com base no Artigo 20, inciso VI, alínea "a" do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprova os citados documentos e os submete à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, prevista para o dia 26 de abril de 2016.

MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Presidente do Conselho

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR
Conselheiro

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Conselheiro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Conselheiro

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, à vista do parecer, sem ressalvas, dos Auditores Independentes STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA EPP, de 1º de março de 2016. Tomou ainda conhecimento de que, o lucro líquido apurado no exercício foi integralmente destinado à compensação parcial dos prejuízos acumulados no biênio 2013/2014, nos termos do artigo 189 da Lei 6.404/76. O Conselho Fiscal, em face do exposto e com base no Artigo 37, incisos II e VII, do Estatuto Social, pela unanimidade dos seus membros, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente e com fidedignidade, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da PPSA em 31 de dezembro de 2015. Adicionalmente, por unanimidade, manifesta-se favorável à submissão desses documentos à Assembleia Geral Ordinária, que está prevista para ser realizada no dia 28 de abril de 2016.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA
Presidente do Conselho

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Conselheira

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Conselheiro

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Nº 1 de Homologação da Habilitação da Eleição da Sociedade Civil no CNAS Gestão 2016/2018, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 22 de Abril de 2016, página 107, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê: Wagner Carneiro de Santana - CPF: 761.086.608-30.

Leia - sê: Wagner Carneiro de Santana - CPF:199.922.428-09.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 39, de 20 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 39, de 20 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso X do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Resolução CAMEX nº 39, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2902.43.00	--p-Xileno	0%	90.000 Toneladas	24/05/2016 a 19/11/2016

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2016.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso LXXXVII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

LXXXVII - Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1005.90.10	Em grão	0%	1.000.000 toneladas	22/04/2016 a 18/10/2016

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 100.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO